



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. STF afirma que ICMS não compõe base de cálculo do PIS e da Cofins

p.1. Desnecessidade de apresentação da CND para registro de Atos Societários

p.2. Cofins – Corretoras de Seguro

ÍNDICE

p.2. Receita Federal emite Solução de Consulta sobre o cálculo do RAT

p.2. Revogada Multa sobre pedido de restituição de crédito tributário não homologado

p.3. Penalidade por Distribuição de Lucro

p.3. Juros sobre Capital Próprio – dedução em período posterior

DIREITO TRIBUTÁRIO

Dr. Rodrigo Gonzalez | Dr. Ian Barbosa Santos

STF afirma que ICMS não compõe base de cálculo do PIS e da Cofins

Por 7 votos a 2, o Supremo Tribunal Federal entendeu que os valores recolhidos pelo Contribuinte a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não devem ser computados como faturamento, para fins de cálculo do PIS/Cofins, ou seja, devem ser expurgados da base de cálculo de referidas contribuições.

A decisão, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 240.785, somente aproveita ao Contribuinte autor da ação, não possuindo, portanto, repercussão geral.

No entanto, o assunto, de grande impacto econômico, deverá ser novamente submetido à análise da Suprema Corte, que decidirá, desta vez em caráter geral, se o ICMS constitui ou não base de cálculo para o PIS/Cofins.

Devido aos altos valores envolvidos, caso mantido o entendimento favorável aos contribuintes, são grandes as chances de que o STF venha a modular os efeitos de sua decisão, restringindo o período temporal de sua aplicação.

Ressalte-se, por fim, que idêntica discussão ocorre com o ISSQN, que também compõe a base de cálculo de referidas contribuições.

Desnecessidade de apresentação da CND para registro de Atos Societários

Com a promulgação da Lei Complementar 147/2014, em vigor desde 08/08/2014, a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários, deixou de ser pré-requisito para o registro dos atos de constituição, alteração e extinção da sociedade empresária.

No entanto, cabe destacar que a baixa da sociedade sem a apresentação das certidões negativas importará na responsabilização solidária dos sócios e administradores pelos débitos da empresa, nos termos do § 2º, do art. 7-A, da Lei 11.598/07, com redação dada pela LC 147/14.

Cofins – Corretoras de Seguro

A Receita Federal possui entendimento de que as corretoras de seguro estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins à alíquota de 4%, prevista no artigo 18 da Lei nº 10.684/2003, nos termos da Solução de Divergência nº 26/2011 e do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 17/2011.

Após longa discussão, o STJ firmou o entendimento de que as sociedades corretoras de seguros, responsáveis por intermediar a captação de interessados na realização de seguros, não podem ser equiparadas aos agentes de seguros privados, cuja atividade é típica das instituições financeiras, de forma que não estariam alcançadas pela majoração da alíquota da Cofins de 3% para 4% (AgRg no AREsp 441.705/RS).

Recentemente, contudo, a discussão foi retomada através do julgamento de um Recurso Especial (REsp 1.391.092/SC) pela 1ª Seção, através da sistemática dos recursos repetitivos, estando o julgamento empatado por um voto a um.

Assim, ainda que a matéria não esteja definida pelo STJ, é recomendável às corretoras de seguros que busquem o Judiciário para a tutela de seu direito, haja vista que as chances de êxito, assim como os valores envolvidos, são significativos.

Receita Federal emite Solução de Consulta sobre o cálculo do RAT

A Receita Federal emitiu a Solução de Consulta nº 7.017/2014, reafirmando o entendimento já exposto na Solução de Consulta Cosit nº 71/2014, no sentido de ser facultativo às empresas optarem pelo cálculo do RAT de forma individualizada por estabelecimento com CNPJ distinto, ou de forma unificada.

Até o advento da IN RFB 1.453/2014, a Receita Federal entendia que a apuração do RAT deveria ser unificada, o que levava as empresas a buscarem no Judiciário o direito ao cálculo de forma individualizada, a fim de afastar distorções causadas pela necessidade de aplicação de RAT elevado decorrente de atividade industrial/comercial inclusive aos funcionários administrativos, cujo risco de acidente de trabalho é muito menor.

Com a mencionada IN RFB 1.453, de fevereiro do corrente ano, passou a Receita a reconhecer a individualização, entendida como uma opção do contribuinte. Desta forma, é importante que as empresas façam a análise da melhor opção de apuração do RAT, como forma de planejamento tributário.

Revogada Multa sobre pedido de restituição de crédito tributário não homologado

Publicada em 08/10/2014, a Medida Provisória nº 656, dentre outras providências, revogou a multa aplicada ao contribuinte cujo pedido administrativo de ressarcimento de créditos tributários fosse indeferido pela Receita Federal.

Essa revogação possui efeitos retroativos, beneficiando os contribuintes já atuados.

Permanece, no entanto, a penalidade imposta a compensações não homologadas, uma vez que a revogação restringiu-se aos pedidos de restituição, de modo que eventuais autuações decorrentes de compensações consideradas indevidas pela Receita Federal devem ser judicialmente questionadas, uma vez que esta multa viola diretamente o direito de petição, constitucionalmente garantido.

Penalidade por Distribuição de Lucro

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Adin visando à declaração de inconstitucionalidade do art. 32 da Lei nº 4.357/64, que proíbe a distribuição de lucros por empresas com débitos federais, sob pena de multa de 50% sobre o montante distribuído.

Trata-se de evidente sanção política como forma de exigência de tributo, cuja vedação já foi reconhecida inúmeras vezes pelo STF e deverá ser reconhecida também neste caso.

Juros sobre Capital Próprio – dedução em período posterior

Recente decisão do conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, entendeu pela impossibilidade de dedução dos Juros sobre Capital Próprio – JCP, acumulados de períodos anteriores, na apuração do IRPJ.

O argumento contrário aos contribuintes é de que, sendo despesa, somente poderia ser reconhecida no ano em que gerada.

A decisão da Turma foi dividida e a matéria ainda não foi pacificada pela Câmara Superior do CARF. No Judiciário há decisões favoráveis aos contribuintes, inclusive do Superior Tribunal de Justiça.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | cj. 101 | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jardim Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

www.egsfadvogados.com.br